



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
Secretária Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda – Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende
Vice-Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira
Vereador – Douglas de Almeida Machado
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos
Vereadora – Cléia Lemos Corrêa
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

DECRETO Nº 100 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Comitê Municipal do Compromisso Nacional Toda Matemática no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rochedo e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), bem como na legislação do Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, e

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 12.641, de 1º de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Toda Matemática, com a finalidade de garantir o direito à aprendizagem em matemática de todos os estudantes da educação básica,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Municipal Gestor do Compromisso Nacional Toda Matemática**, de caráter permanente, com o objetivo de estruturar o Plano de Ação Municipal, definindo as estratégias e ações práticas que o município vai adotar para elevar a qualidade da aprendizagem da matemática na rede.

Art. 2º São objetivos específicos e atribuições do Comitê no desenho deste Plano:

a) **Diagnóstico de Indicadores:** Diagnosticar os principais gargalos e defasagens na aprendizagem da matemática através da análise aprofundada dos indicadores locais e resultados de avaliações externas;

b) **Definição de Metas:** Estabelecer metas claras de proficiência e evolução do raciocínio lógico-matemático para cada etapa do Ensino Fundamental;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 1 de 4

c) **Articulação Pedagógica:** Mapear, selecionar e articular recursos didáticos, metodologias ativas e ferramentas pedagógicas que apoiem diretamente o trabalho do professor em sala de aula;

d) **Desenvolvimento Profissional:** Criar cronogramas e trilhas de formação continuada para professores dos Anos Iniciais, Anos Finais e da Educação Especial, garantindo práticas alinhadas à BNCC;

e) **Mobilização e Engajamento:** Desenvolver ações de mobilização comunitária para desmistificar o ensino da matemática, engajando as famílias no acompanhamento escolar dos estudantes.

Art. 3º O Comitê Municipal Gestor do Compromisso Nacional Toda Matemática será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Educação, membro nato e coordenador do Comitê;

II – Articulador Municipal de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Toda Matemática;

III – Representante dos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV - Representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede;

V – Representante dos Professores de Matemática do Ensino Fundamental (Anos Iniciais);

VI – Representante dos Professores de Matemática do Ensino Fundamental (Anos Finais)

VII - Representante dos professores e coordenadores da Educação Especial;

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal Gestor as seguintes atribuições e competências:

a) **Monitoramento de Indicadores:** Acompanhar de forma contínua e sistemática os indicadores educacionais de matemática no município, avaliando o impacto real das políticas públicas adotadas;

b) **Alinhamento Curricular:** Subsidiar e orientar a formulação de parâmetros curriculares locais e diretrizes pedagógicas estritamente alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com foco no desenvolvimento pleno do letramento matemático;

c) **Supervisão da Formação Continuada:** Monitorar, avaliar e propor aperfeiçoamentos constantes nos planos de formação continuada oferecidos aos docentes da disciplina, garantindo a sua eficácia prática em sala de aula;

d) **Articulação em Rede:** Promover e coordenar o intercâmbio de boas práticas pedagógicas e projetos bem-sucedidos entre as diferentes unidades escolares da rede municipal de ensino;

e) **Avaliação de Resultados:** Elaborar e submeter relatórios periódicos de desempenho à Secretaria Municipal de Educação, propondo intervenções e correções de rumo metodológicas sempre que necessário;

f) **Parcerias Interinstitucionais:** Estimular a cooperação com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e a comunidade para o desenvolvimento de feiras de ciências, olimpíadas e projetos tecnológicos nas escolas;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo - MS, 09 de outubro de 2026

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N. 1.054/2026.

Rochedo/MS, 09 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento, organização e remoção de fios, cabos e equipamentos em desuso, partidos ou pendurados pertencentes às empresas de telefonia, internet, TV a cabo e correlatas, fixados nos postes de sustentação no Município de Rochedo/MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas operadoras e prestadoras de serviços de telecomunicações, telefonia, internet, TV a cabo e transmissão de dados obrigadas a realizar o alinhamento, a manutenção preventiva e a remoção de todos os fios, cabos e equipamentos por elas instalados nos postes de sustentação que se encontrarem soltos, partidos, pendurados, inutilizados ou em desuso no Município de Rochedo/MS.

Parágrafo único. A concessionária distribuidora de energia elétrica, na condição de detentora da infraestrutura e gestora do compartilhamento dos postes, responderá solidariamente pela notificação e fiscalização da ocupação dos pontos fixados em sua rede de suporte.

Art. 2º. Os cabos e fios de fiação de telecomunicações mantidos em operação deverão ser devidamente identificados com o nome ou marca da empresa responsável e mantidos organizados e tensionados, respeitando a altura mínima de segurança em relação ao solo para não obstruir o trânsito de pedestres e veículos.

Art. 3º. Identificada a existência de fios ou cabos soltos, caídos, pendurados ou partidos que ofereçam risco iminente à segurança de pedestres, ciclistas e motoristas nas vias públicas, as empresas responsáveis deverão sanar o perigo no prazo emergencial de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do Poder Público ou de denúncia formal do cidadão, valendo o protocolo de atendimento como comprovante para início da contagem do prazo.

§ 1º. A notificação emergencial prevista no “caput” será expedida pelo setor competente de fiscalização de posturas do Poder Executivo Municipal, a partir de apuração própria, solicitação de autoridades ou denúncia formulada por qualquer cidadão perante os canais oficiais do Município, devendo ser encaminhada à empresa operadora responsável e, subsidiariamente, à concessionária distribuidora de energia elétrica detentora dos postes.

§ 2º. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no caput será contado a partir:

I – Da notificação oficial expedida pelo setor competente de fiscalização de posturas do Poder Executivo Municipal; ou

II – Do registro de reclamação ou denúncia efetuado pelo cidadão diretamente perante os canais de atendimento (SAC/Ouvidoria) da empresa operadora ou da concessionária detentora dos postes, comprovado mediante número de protocolo oficial.

§ 3º. Decorrido o prazo emergencial sem a devida reparação ou remoção da fiação de risco, o Fiscal de Posturas Municipal lavrará o respectivo Auto de Infração e imporá a multa prevista nesta Lei, valendo-se do comprovante de protocolo apresentado pelo cidadão para atestar o descumprimento do prazo.

Art. 4º. Para as situações de desalinhamento, excesso de fiação ou fiação em desuso que não apresentem risco imediato à integridade física, o prazo para adequação, alinhamento ou recolhimento dos cabos será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação oficial expedida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades administrativas, aplicadas pelo órgão municipal de fiscalização de posturas:

- I – Advertência por escrito, fixando-se prazo de 15 (quinze) dias para regularização;
- II – Multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por poste em situação irregular, aplicada caso não seja sanada a infração no prazo da advertência;
- III – Multa em dobro, em caso de reincidência ou descumprimento do prazo emergencial de 24 (vinte e quatro) horas previsto no art. 3º.

Parágrafo único. Os valores das multas serão atualizados anualmente pelos índices oficiais adotados pelo Município e revertidos em prol de melhorias na infraestrutura urbana e segurança viária local.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao setor competente de fiscalização de posturas do Poder Executivo Municipal, no exercício do Poder de Polícia Administrativa.

Art. 7º. Os custos decorrentes do alinhamento, manutenção e remoção de cabos e fiação correrão exclusivamente por conta das empresas operadoras de telecomunicações e da concessionária gestora dos postes, sendo vedado qualquer repasse financeiro ao Município ou aos municípios.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE
ROCHEDO:035
01566000195

Assinado de forma
digital por
MUNICIPIO DE
ROCHEDO:035015660
00195
Dados: 2026.10.09
13:04:00 -04'00'